



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Aberto Fraga)**

Requer o reexame do despacho inicial ao Projeto de Lei nº 6.882, de 2017, para excluir o exame de mérito pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sr. Presidente,

Senhor Presidente, requero a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao Projeto de Lei nº 6.882, de 2017, que "Concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo por atuação em movimentos reivindicatórios", para excluir o exame de mérito pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.882, de 2017, concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo por atuação em movimentos reivindicatórios. A anistia de que trata esta proposição abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disciplinares conexas, bem como os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CREDN, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (mérito e art. 54 do RICD).

É inegável tácita ou expressamente, a injustiça praticada pelo Estado ao não proporcionar a correspondente contraprestação aos policiais militares pelos serviços por eles prestados, muitos com anos tentando, sem sucesso, negociar melhores condições salariais.

Ressaltamos que a tese que proíbe os policiais militares fazerem greves está diretamente vinculada à obrigação de o Estado cumprir a previsão constitucional de revisão geral anual dos seus vencimentos.

Por versar sobre assunto da temática de Segurança Pública, a participação da CSPCCO na análise de mérito é indiscutível, em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse compasso, a análise feita por esta Comissão, contempla os aspectos ligados ao mérito. Ressalte-se que, na CSPCCO, a proposição já foi votada e aprovada por unanimidade.

Todavia, temos total discordância quanto à distribuição do PL nº 6.882, de 2017 à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. E encontramos guarida regimental para tanto.

Conforme o art. 32, XV, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa, resta evidente que são tema de competência da CREDN apenas assuntos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

voltados aos Militares das Forças Armadas, e não aos Militares Policiais e Bombeiros, os quais são fazer parte da temática da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sendo assim, e reconhecendo a importância deste Projeto, que concede anistia aos militares do Estado do Espírito Santo por atuação em movimentos reivindicatórios, é que entendemos que a análise de mérito do mesmo pela Comissão Exterior de Defesa Nacional – CREDN não encontra respaldo temático e regimental.

Pelo exposto, requeremos a revisão do despacho inicial, com a devida exclusão da análise de mérito pelo CREDN e imediato envio do Projeto de Lei nº 6.882, de 2017 à Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

**Deputado Federal ALBERTO FRAGA
DEM/DF**